

LEI Nº 1.240/2009

Súmula: Dispõe sobre alienação de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e desafetar os seguintes bens imóveis de propriedade do Município, através de leilão público:

I - Lote Urbano nº 06 (seis), integrante da Quadra nº 55 (cinquenta e cinco), localizado no quadro Urbano, da cidade de Nova Santa Rosa, por lance mínimo não inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação exarado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 066/2009;

II – Lote Urbano nº 03 (três), integrante da Quadra nº 46 (quarenta e seis), situado no quadro urbano, da cidade de Nova Santa Rosa, por lance mínimo não inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação exarado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 065/2009;

III – Lote Urbano nº 07 (sete), integrante da Quadra nº 96 (noventa e seis), situado no Loteamento Wutzke III, da cidade de Nova Santa Rosa, por lance mínimo não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação exarado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 064/2009;

Art. 2º - Caso não houver licitantes interessados para aquisição dos imóveis acima pelo lance mínimo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realização de novo leilão público, com lances mínimos a partir de 90% (noventa por cento) do valor constante nos Laudos de Avaliação exarado pela Comissão de Avaliação designadas pelas Portarias nº 066/2009, nº 065/2009 e nº 064/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Inciso I, da Lei Municipal 1.059/2007 de 27 de Junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA (PR), em 20 de Maio de 2009.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal